

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

9.4.2008

0025/2008

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 116.º do Regimento

por Luciana Sbarbati, Daniel Dăianu, Gianni Pittella, Anne Laperrouze,
Manolis Mavrommatis

sobre o valor do livro na cultura europeia e a necessidade de contenção dos
respectivos custos

Caduca no dia 15.7.2008

0025/2008

Declaração escrita sobre o valor do livro na cultura europeia e a necessidade de contenção dos respectivos custos

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 151.º do Tratado CE (Título XII – Cultura)
 - Tendo em conta o artigo 116.º do seu Regimento,
- A. Considerando a resolução do Parlamento Europeu (2001/2061(INI)) e a importância, para as novas gerações, da cultura e da formação contínua na sociedade alargada, bem como o efeito da globalização que mina o princípio da “unidade na diversidade” que está subjacente às políticas da UE;
- B. Considerando que, para fazer face aos novos desafios, são necessárias informações e capacidade crítica para as avaliar, que, para a realização da cidadania europeia, é necessária a convivência e o diálogo entre culturas diversas e que só se é verdadeiramente livre com o conhecimento e a leitura;
1. Convida os Estados-Membros e a Comissão a promover a participação cultural da família, da escola e da sociedade para incentivar os jovens à leitura, a investir os recursos suficientes para a promoção do livro através de incentivos fiscais e a promover, no Ano do Diálogo Intercultural, iniciativas que visem a circulação de ideias e de conteúdos culturais, inclusive de línguas menos divulgadas que contribuam para reforçar a identidade europeia;
 2. Convida a Comissão a promover, de acordo com a Agenda de Lisboa, medidas a favor das PME com tradição familiar e valor histórico para o Estado-Membro e a utilização de tecnologias capazes de competir com o mercado dos Estados Unidos que oferece preços inferiores entre 20 e 50%; convida os Estados-Membros a reforçarem os fundos destinados à tradução, actualmente limitados a 1,5 milhões de euros e que são insuficientes para cobrir as necessidades dos países da UE e dos países candidatos;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, com a indicação do nome dos respectivos signatários, ao Conselho e à Comissão.